

Parágrafo Único: - A apuração será feita através de processo quando a falta for punível com pena de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 212 - São competentes para determinar a instauração do processo administrativo os chefes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 213 - O Prefeito designará uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo que, pelo menos 02 (dois) deles, funcionários estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando ou exercendo funções exoneráveis "ad nutum".

Parágrafo Único: - Ao designar a Comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo Presidente.

Art. 214 - O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Art. 215 - A Comissão poderá realizar investigação sumária ou sindicância, promover levantamentos ou quaisquer outros atos que possam elucidar o fato, guardando, o sigilo, sempre que necessário.

§ 1º - Dentro de 72 (setenta e duas) horas do início do processo, a Comissão transmitirá ao acusado cópia do termo, citando para todos os atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, publicando na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º - Feita a citação, dar-se-á ao acusado como defensor até que ele compareça, um funcionário municipal estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo comissionado.

Art. 216 - Na data da citação ou da abertura de vista ao defensor dativo, correrá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa prévia, na qual o acusado poderá contrariar a (acusação) acusação, requerer meios de prova e apreciar os elementos coligidos na fase preliminar da sindicância ou investigação.

Parágrafo Único: - O acusado terá direito de acompanhar por si ou seu procurador, todos os termos e atos do processo e produzir as provas, em Direito permitidas, em prol de sua defesa, podendo a Comissão indeferir a juntada das inúteis em relação ao objeto do processo, ou as inspiradas em propósito manifestamente protelatório, bem como no caso da redação do Artigo 74 deste Estatuto.

Art. 217 - A Comissão poderá citar o acusado para prestar declaração; se ele não comparecer ou se recusar a prestá-las, ser-lhe-á